



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI N° 056 / 2024



**Município de Abaeté –
Altera Parágrafo Único
Art. 6º Lei Municipal
nº 3003-2024 –
Prorroga Vigência
Bolsa Reciclagem -
Providências.**

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **considerando-se a necessidade de prorrogação de concessão do benefício de Bolsa Reciclagem prevista na Lei Municipal nº 3.003/2024**, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.003/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A concessão do Bolsa Reciclagem é concedida no valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente durante a fase de implantação da Usina de Reciclagem a ser instalada pelo Município até a data limite de 30 de Dezembro de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 2024.

Abaeté, 27 de Junho de 2.024.

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por

IVANIR DELADIER DA

COSTA:11898305668

Dados: 2024.06.27 16:59:21 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal

Recebi a 1ª via _____

Em 27 / 06 / 24 às _____ hora

Responsável

Praça Dr. Amador Alvares nº 167 - Centro - Abaeté-MG - CEP.: 35.620-000

www.abaete.mg.gov.br - (37) 3541-5151



Município de Abaeté - Estado de Minas Gerais

Poder Executivo Municipal

DA JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, ilustres edis.

A Administração Municipal, com a aprovação deste Poder Legislativo, instituiu o Programa Municipal de Incremento de Renda Ambiental, com a solução para o tratamento de resíduos sólidos em nosso Município.

No âmbito do referido programa criou-se a Bolsa Reciclagem para amparo dos profissionais que vinham atuando no antigo "lixão", de onde extraíam sua renda, a fim de lhes proporcionar uma transição para o novo modelo ambiental.

A previsão da concessão do Benefício de Bolsa Reciclagem tem vigência até Junho de 2024, sendo que o programa ainda demanda mais elementos para conclusão de toda a implantação e criação da cooperativa de recicladores.

Portanto, faz-se necessário a prorrogação do benefício até Dezembro do ano de 2024, razão pela qual requeremos se digne os representantes do Povo a envidar esforços para que a matéria seja apreciada e aprovada pelo plenário da Câmara.

Abaeté, 27 de Junho de 2024.

IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por
IVANIR DELADIER DA
COSTA:11898305668
Dados: 2024.06.27 16:59:39 -03'00'

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 3.003/2023

**Município de Abaeté –
Programa Municipal de
Incremento de Renda
Ambiental –
Trabalhadores Materiais
Reutilizáveis e
Recicláveis –
Providências.**

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, institui o Programa Municipal de Incremento de Renda Ambiental, destinado a promover a proteção e defesa do meio ambiente, a segurança alimentar e à saúde, além da organização e incentivo aos trabalhadores que atuam na coleta e no tratamento dos materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do Município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incremento de Renda Ambiental tem por objetivos:

I – Promover a proteção e defesa do meio ambiente aliado às formas de desenvolvimento ambiental sustentável no âmbito do Município.

II – Promover assistência alimentar e a saúde dos trabalhadores que atuam na coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

III – Promover incremento de renda transitória aos trabalhadores que atuam e têm sua subsistência diretamente derivada da coleta e do tratamento de resíduos sólidos produzidos no Município durante a fase de transição para o funcionamento da Usina de Reciclagem no Município.

IV – Promover e incentivar a constituição de cooperativa e ou outras formas de associativismo destinados à reciclagem, comercialização e industrialização de materiais recicláveis derivados de resíduos sólidos coletados no Município.

V – Promover parcerias com entidades, órgãos ou empresas privadas para a consecução para promoção do meio ambiente, implantação da Usina de Reciclagem do Município e promoção de renda aos trabalhadores que atuam na área de coleta de materiais recicláveis.

VI – Reduzir o volume e peso de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis produzidos no Município.

VII – Melhoria da qualidade do ar, dos recursos hídricos e da qualidade de vida da população.

Art. 3º – Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Município de Abaeté:

I – Contribuir para a construção de rede de gestão, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para a administração de materiais reutilizáveis e recicláveis e de recursos financeiros destinados ao pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

de serviços ambientais ao coletador de materiais reutilizáveis e recicláveis.

II - Auxiliar os trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis na criação de cooperativas e ou associações de trabalhadores para consecução de seus objetivos.

Art. 4º - O Município de Abaeté fica autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou termos de cooperação ou parcerias com cooperativas ou associações de trabalhadores para a efetivação do disposto nesta lei.

Parágrafo Único - O instrumento termo de cooperação a que se refere o caput deste artigo deve estabelecer a forma de repasse de recursos públicos para entidade da administração pública indireta municipal ou cooperativas e associações de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 5º - O Município de Abaeté fica autorizado a celebrar termo de cooperação com cooperativa ao entidades associativas que reúnam trabalhadores que atuam na coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis, que visem à concessão da fase de tratamento dos materiais derivados dos resíduos sólidos produzidos no Município na Usina de Reciclagem, que observe os seguintes parâmetros:

I - Apuração de resultados, que deve guardar proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis triados ou coletados, com prioridade para os serviços.

II - Coleta externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.296.632/0001-00

- III – Triagem em linha de produção.
- IV – Despesas administrativas ou de gestão.
- V – Aquisição de equipamentos.
- VI – Investimentos em infraestrutura
- VII – Capacitação de cooperados ou associados.
- VIII – Comercialização e ou a formação de estoques de materiais reutilizáveis ou recicláveis.

Art. 6º – O Município de Abaeté institui a Bolsa Reciclagem na forma de incentivo financeiro aos trabalhadores que atuam diretamente na coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - A concessão do Bolsa Reciclagem é concedida no valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente durante a fase de implantação da Usina de Reciclagem a ser instalada pelo Município até a data limite de 30 de Julho de 2024.

Art. 7º – São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo beneficiário:

- I – Integrar cooperativa ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- II – Desempenhar atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável.
- III – Estar inscrito no cadastro único CADÚnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

IV – Ser cadastrado e exercer a atividade do Município e Abaeté há pelo menos seis meses antes da vigência desta lei.

V – Ter o seu pedido deferido pelo gestor da Bolsa Reciclagem.

Parágrafo Único – O município deve manter o cadastro de cooperativas e de associações de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis e de beneficiários da Bolsa Reciclagem, para fins de controle da concessão do incentivo financeiro de que trata esta lei.

Art. 8º – A perda da condição de beneficiário da Bolsa Reciclagem se dará nos seguintes casos:

I – Deixar o beneficiário de exercer atividade relacionada à coleta e o manejo de materiais reutilizáveis e recicláveis.

II – Deixar o beneficiário de ser cooperado ou associado de instituição de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

III – Ter sido a cooperativa ou associação de trabalhadores coletores de materiais reutilizáveis excluída do cadastro Municipal.

IV – A pedido do interessado.

Art. 9º – A Bolsa Reciclagem não poderá ser paga cumulativamente com benefício de mesma natureza, concedido por qualquer esfera de governo, salvo para fins de complementação de valor.

Art. 10 – o Programa de Incremento de Renda Ambiental e Bolsa Reciclagem será custeado com recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°: 18.296.632/0001-00

- I – Consignados na lei orçamentária do Município.
- II – Mediante transferência de instituições de direito público.
- III – Doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras.
- IV – Transferidos em decorrência de convênios celebrados pelo Município de Abaeté com outros entes públicos ou entidades públicas.
- V – Outros recursos.

Art. 11 – A gestão do Programa criado por esta lei far-se-á sob responsabilidade conjunta entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Dezembro de 2023.

Abaeté, 28 de dezembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal